Lei nº 23/94, de 09 de dezembro de 1994.-

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1995.

Art. 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo IV da presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento às matérias de competência municipal;

b) aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

Cont...

Cont...

Lei nº 23/94, de 09 de dezembro de 1994/Fls. 02

c) adquirir móveis, máquinas e aparelhos para melhoria dos serviços;

d) construir prédio para instalação da Câmara Municipal, em até 1.000,00 m²;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

b) incentivar o treinamento de recursos humanos;

c) dar continuidade aos convênios firmados com diversos órgãos;

d) manter e aperfeiçoar os serviços administrativos;

e) adquirir móveis, máquinas e aparelhos necessários à prestação de serviços;

f) promover a assistência jurídica;

g) aperfeiçoar o sistema de fiscalização tributária;

III - AGRICULTURA

a) participar do programa de assistência técnica e extensão rural aos agricultores desenvolvidos pela EMATER;

b) implementar o abastecimento através do projeto de Mercadão Popular e incremento da produção de hortifrutigranjeiros;

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) participar da manutenção dos serviços de segurança, visando um melhor atendimento ao policiamento.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) manter o Ensino Fundamental do Muncípio, atendendo a uma demanda escolar anual de até 2.000 (duas mil) vagas na Rede Municipal de Ensino e 5.200 (cinco mil e duzentas) vagas na Rede Municipalizada;

b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar aos alunos do Município;

c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

Cont...

Cont... **Lei nº 23/94, de 09 de dezembro de 1994/Fls.03**

d) prestar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase da vida, através de rede municipal de creches;

e) construir 01 (uma) unidade escolar, beneficiando aproximadamente 150 (cento e cinquenta) alunos;

f) reformar 10 (dez) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

g) manter o programa de Educação Especial, atendendo a uma demanda anual de aproximadamente 200 (duzentas) vagas;

h) manter o Programa de Ensino Semi-Profissionalizante;

i) incentivar e promover a prática desportiva no Município, através da construção de quadras poliesportivas e campos para prática de esportes;

j) manter os serviços de transporte escolar e adquirir novos veículos;

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b) manter o serviço de iluminação pública;

c) participar na extensão de rede elétrica em até 10.000,00 ml;

d) ajardinar e urbanizar ruas, praças e avenidas;

e) construir e ajardinar 01 (uma) praça;

f) executar a barragem para formação do lago do Parque Ecológico e urbanização de suas margens e rodovia;

VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) adquirir e instalar Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos;

b) instalar pavilhões para indústrias;

c) concluir o prédio administrativo da EFAPI;

d) cercar o Parque de Exposições;

e) construir portal e bilheterias na EFAPI, em até 300,00 m²;

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) ampliar a assistência médica e odontológica prestada pela Rede Municipal de Saúde;

Cont...

Cont...

Lei nº 23/94, de 09 de dezembro de 1994/Fls.04-

b) executar a política do Sistema Único de Saúde;

c) construir 30.000,00 ml de rede coletora de esgoto sanitário;

d) construir 30.000,00 ml de galerias de águas pluviais;

e) construir o Centro de Saúde, em até 500,00 m² ;

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) manter o programa de assistência social a pessoas necessitadas;

b) manter e incrementar o programa de assistência à criança e ao adolescente;

c) contribuir, na forma da Lei, com o PASEP, INSS, FGTS e Previdência Municipal;

X - TRANSPORTES

a) recapar a malha viária, no total de 50.000,00 m² ;

b) pavimentar ruas e avenidas, no total de 225.000,00 m² ;

c) construir e recuperar 10.000,00 ml de meios fios e sarjetas;

d) conservar e macadamizar 400.000,00 m² de estradas vicinais;

e) construir 01 (uma) ponte;

f) construir o Terminal Rodoviário, com 1.100,00 m² ;

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Cont...

Cont... **Lei nº 23/94, de 09 de dezembro de 1994/Fls. 05**

Art. 8º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e contribuição de melhoria.

Art. 9º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1994.

Parágrafo Único - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento para 1995, será procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado do INPC/IBGE, ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária, referente ao período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1994.

Art. 10 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e no artigo 173, da Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a correção dos valores das dotações orçamentárias, pela variação do INPC/IBGE, ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária.

Cont...

Cont... **Lei nº 23/94, de 09 de dezembro de 1994/Fls. 06**

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizado a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, pelo menos nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal para o salário mínimo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 09 de dezembro de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-